

CONTRATO Nº 07/2022

Pregão Eletrônico nº 04/2022 – Edital nº 05/2022

Objeto: Aquisição de 02 (dois) aparelhos de scanner de mesa.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Centro, nesta cidade de Charqueada, Estado de São Paulo, CEP 13.515-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Ribeiro de Arruda**, RG nº. 25.997.476-6 SSP/SP e do CPF/MF nº. 167.903.848-63, em Charqueada/SP, e a empresa **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, com sede à AV 25 de Janeiro, nº 2460, Jardim Menino Deus, na cidade de Quatro Barras, Estado de Parana, CEP 83.420.000, inscrita no CNPJ sob o nº **18.861.730/0001-42**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Marcio Luis Fink, inscrito no CPF nº 638.042.639-68, RG/RNE: 1.645.452, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, na cidade de Quatro Barras/PR, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas.

1ª - OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de:

- a) 02 aparelhos de scanner conforme edital.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer o material em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, e o descritivo do termo de referência desse edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** se reserva no direito de recusar o equipamento que não esteja dentro do descritivo, das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste contrato, inclusive com a substituição.

2ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade do presente contrato é de **03 (três) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo primeiro: O equipamento deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias depois do pedido de empenho, no Prédio da Câmara Municipal de Charqueada, na Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Centro, Charqueada/SP.

3ª - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: O preço do equipamento é:

R\$ 1.897,87 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) unidade.

Parágrafo primeiro: O valor total deste contrato é de R\$ 3.795,74 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo segundo: Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRADADA** a quitação destes.

Parágrafo terceiro: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o contrato.

Parágrafo quarto: O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

5ª - DAS SANÇÕES: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, dentre elas, comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas, encaminhamento da documentação à autoridade policial ou Ministério Público, quando houver suspeita de crime, e ação de reparação de danos perante o Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo segundo: Além da sanção prevista acima, a empresa também está sujeita à multa de 10% (dez) sobre o valor do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo quarto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto: A aplicação de penalidade perante a **CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como representação perante o Tribunal de Contas.

Parágrafo sétimo: Penalidades a que se sujeita a **CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**:

l) Sujeita-se, a **CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6ª - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do crédito orçamentário: 01.01.01 - 031.0001.2001 - 4.4.90.52.36 – Equipamentos e Material Permanente - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório.

7ª - FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, devidamente homologada, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma

Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

8ª - VINCULAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 04/2022** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

9ª - DO FORO: Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Piracicaba/SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do edital ou da proposta da **CONTRATADA**.

10ª - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Charqueada, dentro do prazo legal.

11ª - DA GARANTIA: A garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 12 meses.

12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas no edital, sobre as previsões inseridas no contrato ou na proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pelas disposições do edital que o gerou, independente de transcrição, e segundo as disposições contidas estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo segundo: É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Charqueada, 04 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente da Câmara

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____

Fiscal deste contrato:

Nome Raphael Fernandes da Rocha
e-mail camara@camaracharqueada.sp.gov.br